

**N. 28/2017/DRH/ACSS**  
**DATA: 16-10-2017**

## **CIRCULAR INFORMATIVA**

**PARA:**

**ASSUNTO: Rescisão/Desvinculação Contratual – Internato Médico**

Nos termos do Regime Jurídico do Internato Médico, para a frequência do Internato Médico, os médicos internos celebram um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com a Administração Regional de Saúde, I.P. da área geográfica do estabelecimento/serviço de colocação. Os médicos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ficam em regime da nomeação (*cf*r artigo 16.º do referido diploma).

A colocação dos médicos internos nos respetivos estabelecimentos/serviços é concretizada através de um acordo de colocação celebrado com a ARS, I.P. ou a Região Autónoma (*cf*r art. 17.º do referido diploma).

Cada estabelecimento/serviço de saúde de colocação conta, na sua organização interna, com uma direção ou coordenação do Internato Médico, ou órgão equiparado, e também com departamentos de recursos humanos com intervenção nas matérias relativas ao vínculo contratual referido e respetivas vicissitudes.

Tendo-se verificado uma diversidade de práticas relativamente à desvinculação contratual, que, por sua vez, se traduz em múltiplas comunicações e procedimentos, entende-se oportuna a harmonização de práticas para obtenção de ganhos de eficiência.

Assim, divulgam-se as seguintes orientações:

De acordo com aquele Regime Jurídico, a desvinculação pode ocorrer com motivo em:

- (i) Falta de aproveitamento na avaliação contínua;
- (ii) Não apresentação de requerimento para compensação de faltas;
- (iii) Cumprimento do mecanismo previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio;
- (iv) A pedido do médico interno;
- (v) A título automático, após obtenção de não aproveitamento na avaliação final.

1. As Comissões Regionais do Internato Médico (CRIM), aquando da falta de aproveitamento na avaliação contínua, devem remeter à ACSS, I.P., a proposta de desvinculação, acompanhada de parecer da direção/coordenação do internato médico do respetivo estabelecimento de colocação (cfr alínea l, do art. 10.º, do Regulamento), bem como das atas do respetivo processo de avaliação (contínua).
2. As CRIM, nos casos de não apresentação de requerimento para compensação de faltas, devem propor à ACSS, IP, acompanhada da documentação e informação necessárias, a cessação do vínculo.
3. As CRIM, enquanto órgão mais próximo e com experiência relevante na matéria, bem como atento o disposto na alínea n) do artigo 10.º do Regulamento, devem, quanto ao cumprimento do mecanismo previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, remeter à ACSS, I.P., proposta de desvinculação ao abrigo do mencionado normativo.
4. As CRIM, nas situações de desvinculação a pedido do médico interno, devem remeter à ACSS, IP, a denúncia/exoneração, remetida pelo serviço de recursos humanos junto do qual o médico apresentou o seu pedido, para efeitos de desvinculação.
5. No caso da desvinculação a título automático, após obtenção de não aproveitamento na avaliação final, devem as CRIM, enquanto órgão mais próximo e com experiência relevante na matéria, bem como atento o disposto na alínea n) do artigo 10.º do Regulamento, remeter o processo para

atualização dos registos da ACSS,IP o qual deverá ser instruído das atas do respetivo processo de avaliação final.

Em qualquer das vicissitudes, incluindo a (v), todas as comunicações devem ser feitas com conhecimento da Administração Regional de Saúde, I.P., da respetiva área geográfica, em virtude de este órgão constituir Parte, enquanto entidade empregadora, no contrato de trabalho vindo a referir.

As entidades devem preferir, no contacto a estabelecer com a ACSS, I.P., o uso de meios eletrónicos, para o canal seguinte: [im@acss.min-saude.pt](mailto:im@acss.min-saude.pt).

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)